

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 1026/01

DE, 30 DE MAIO DE 2001

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Dr. Márcio Campos Monteiro, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 30 de maio de 2001, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

ART. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado com a finalidade de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos oriundos da União Federal e destinados à Merenda Escolar e à programas de alimentação escolar nos estabelecimentos de educação pré escolar e de ensino fundamental, mantidos ou administrados pelo Município, compete-lhe especificamente:

- I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II – Promover, participar e acompanhar a elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar, procurando na medida do possível atender os hábitos alimentares do município, a vocação agrícola e dar preferência à aquisição de produtos alimentares in natura;
- III – Dar prioridade, na aquisição dos insumos, aos produtos do município e da região;
- IV – Ofertar sugestões aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na fase de elaboração e tramitação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento Municipal, objetivando:
 - a) As metas do programa a serem atingidas e aplicadas;
 - b) A boa aplicação e destinação dos recursos previstos na Lei Federal;
 - c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

V – Proceder a articulação com órgãos ou serviços das administrações públicas e privada, a fim de obter melhoria da alimentação e fixar critérios de sua distribuição nas escolas beneficiárias da alimentação escolar;

VI – Estimular, incentivar e apoiar as iniciativas direcionadas à criação de hortas e granjas de pequenos animais de corte, que venham enriquecer a alimentação escolar;

VII – Promover, estimular e apoiar campanhas de esclarecimentos sobre a prioridade e importância da merenda escolar;

VIII – Promover, incentivar e apoiar estudos à respeito dos hábitos alimentares do município e da região e que poderão compor o cardápio da merenda escolar;

IX – Fiscalizar o armazenamento, higiene, limpeza e conservação dos alimentos armazenados ou depositados;

X – Promover, incentivar e apoiar campanhas sobre higiene, saneamento básico e seu efeitos sobre a alimentação;

XI – Promover, apoiar e incentivar a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação e higiene dos utensílios e materiais junto às escolas que fornecem alimentação escolar;

XII – Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade para avaliar o programa no município. Sua execução e proposições aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficarão à cargo da Secretaria Municipal de Educação ou de Órgão da Secretaria, especialmente indicado para essa função;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I – 01(um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo chefe do Poder;
- II – 01(um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder
- III – 02(dois) representante dos Professores, indicado pelo respectivo órgão da classe;
- IV – 02(dois) representantes de pais de alunos, indicado pelo respectivo órgão da classe;
- V – 01(um) representante dos trabalhadores rurais do município;

§ 1º - A cada membro efetivo correspondente será indicado um suplente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto

§ 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

ART. 3º - O presidente e seu respectivo vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar, presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

ART. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ART. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÃO GERAIS

ART. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com recursos repassados pelo Governo Federal e ainda com:

- I – Recursos próprios do município consignados no orçamento anual;
- II – Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.



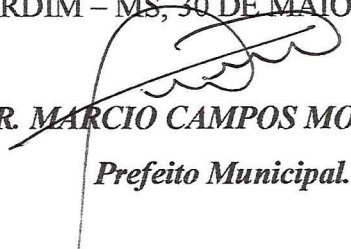
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ART. 7º - O Regimento Interno será elaborado pelos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

ART. 8º - As despesas decorrentes da Manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ficam vinculadas a Gerência de Educação, através das dotações consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Educação e Cultura

ART. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM – MS, 30 DE MAIO DE 2001.


DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
Prefeito Municipal.